LEI Nº. 1810
DE 15 DE SETEMBRODE 2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DE IPTU PARA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DA PONTA DA PRAIA, AFETADOS PELA EROSÃO MARINHA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER,que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2.021, aprovou por nove votos favoráveis, o Substitutivo nº. 2 ao Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção e a remissão total, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis, edificados ou não, localizados na Ponta da Praia, situados nos Loteamentos afetados pela erosão ocasionada pelo avanço do mar.

Parágrafo único O pedido de isenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e direcionado ao senhor prefeito municipal, juntamente com os documentos relativos ao imóvel.

Art.2º- Os benefícios de que trata esta Lei, serão solicitados e renovados anualmente por solicitação do contribuinte interessado.

Parágrafo único Os benefícios previstos nesta lei cessarão, quando da comprovação da restauração das condições originais de ocupação dos imóveis ou de que estes não sejam afetados pelo avanço do mar.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br